



Ofício **GP/DL/0469/2015**

27 AGO 2015

Florianópolis, 20 de agosto de 2015

Senado Federal
À Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

Excelentíssimo Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Junte-se ao processado do

PLS
nº 9, de 2012.

Em 25/02/16

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia das Moções aprovadas na Sessão Plenária do dia 20 do corrente mês, abaixo relacionadas:

MOC/0105.1/2015 - Deputado Aldo Schneider – Solicita apoio para aprovação do Projeto de Lei nº 09/12, que altera dispositivos da Lei nº 9.294/96, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.

MOC/0106.2/2015 - Deputado Antonio Aguiar – Solicita apoio para aprovação, com urgência, dos Projetos de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo nºs 157/15, 158/15, 160/15 e 161/15, que sustam a aplicação do Decreto nº 8.497/15, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas.

Atenciosamente,

Deputado **GELSON MERISIO**
Presidente

Recebido em 15/03/2016
Hora: 10:45 Roberta
Roberta Romanini - Matr. 268395
CCJ-SF



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

APROVADO EM SESSÃO
de 20/08 de 15

PROVIDENCIE-SE

SECRETÁRIO

MOÇÃO MOC/0105.1/2015

O signatário, com base no art. 195 do Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

- tramita no Senado Federal o Projeto de Lei n. 9, de 2012, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que altera dispositivos da Lei n. 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal";

- para a Lei nº 9.294/1996, bebida alcoólica é somente aquela com mais de treze graus Gay Lussac, excluindo cervejas e vinhos;

- a principal restrição que a referida norma apresenta em relação à bebida alcoólica é a redução do horário de propaganda na televisão e na rádio, permitindo propagandas de álcool entre 21 e 6 horas;

- o alcoolismo é um problema de saúde pública, que onera a sociedade, potencializando os custos ao sistema de saúde, ao Poder Judiciário, ao setor previdenciário, dentre outros;

- segundo dados do Centro de Informações sobre Saúde e Álcool (CISA), no Brasil, o álcool esteve associado a 63% e 60% dos índices de cirrose hepática e a 18% e 5% dos acidentes de trânsito entre homens e mulheres, respectivamente, em 2012. Especificamente em relação aos transtornos relacionados ao uso do álcool, estima-se que 5,6% (mulheres: 3%; homens: 8%) dos brasileiros preenchem critérios para abuso ou dependência;

- o projeto de lei nº 9/2012, que tramita no Senado Federal, pretende considerar bebida alcoólica aquelas potáveis, com qualquer teor alcoólico, bem como vedar, em todo o território nacional, a propaganda comercial de bebidas alcoólicas e, ainda, estabelecer que os rótulos de suas embalagens conterão informações sobre o teor alcoólico e advertências dos malefícios do seu consumo;

- restringir a propaganda, bem como alertar o consumidor sobre os malefícios que podem advir do uso desses produtos é de fundamental importância, garantindo assim a proibição de qualquer informação publicitária que possa confundir o consumidor, a exemplo da propaganda de tabaco;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº. 2115 8 - 20/8/15



REQUER o encaminhamento de **MOÇÃO** ao Presidente do Senado Federal, ao Senador Dário Berger e ao Presidente do Fórum Parlamentar Catarinense nos seguintes termos:

“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, APROVANDO PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO ANTONIO AGUIAR, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA APOIO PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 9, de 2012, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996, QUE “DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES AO USO E À PROPAGANDA DE PRODUTOS FUMÍGEROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, MEDICAMENTOS, TERAPIAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”. ATENCIOSAMENTE, DEPUTADO GELSON MERISIO – PRESIDENTE”

Sala das Sessões,

Deputado Antonio Aguiar
Líder da Bancada do PMDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº. 2115 8 - 20 / 8 / 15



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº. 2115 8 - 20/8/15

APROVADO EM SESSÃO
de 20/08/15
PROVIDENCIE-SE
SECRETÁRIO

MOÇÃO

MOC/0106.2/2015

O signatário, com base no art. 195 do Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

- tramitam na Câmara dos Deputados os Projetos de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo números 157/2015, 158/2015, 160/2015 e 161/2015, de autoria dos Deputados Mandetta e Mendonça Filho, Jair Bolsonaro, José Carlos Aleluia e Geraldo Resende, respectivamente, que sustam a aplicação do Decreto nº 8.497, de 4 de agosto de 2015, da Presidência da República, que 'regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas de que tratam o § 4º e § 5º do art. 1º da Lei n. 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013';

- a Presidente da República editou o Decreto nº 8.497, de 4 de agosto de 2015, alterando as regras sobre as especialidades médicas;

- o referido ato normativo criou o Cadastro Nacional de Especialistas, que estabelece, dentre outras, a seguinte disposição: subsidiar o planejamento, a regulação e a formação de recursos humanos da área médica no Sistema Único de Saúde (SUS) e na saúde suplementar; dimensionar o número de médicos, sua especialização, sua área de atuação e sua distribuição em todo o território nacional, de forma a garantir o acesso ao atendimento médico da população brasileira de acordo com as necessidades do SUS; estabelecer as prioridades de abertura e de ampliação de vagas de formação de médicos e especialistas no País; registrar os profissionais médicos habilitados para atuar como especialistas no SUS;

- a Agência Nacional da Saúde, a Comissão Nacional de Residência Médica, o Conselho Federal de Medicina, a Associação Médica Brasileira e demais associações médicas, o Conselho Nacional de Educação e as instituições de ensino superior, com a criação do referido Cadastro Nacional, deverão disponibilizar suas bases de dados para o Ministério da Saúde;

- o artigo 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, já determina que o médico especialista deva registrar seus títulos no Conselho Regional de Medicina como requisito prévio ao exercício das suas atividades;

- o Decreto, ilegalmente, dispensa o registro no Conselho, exigido em Lei, definindo que somente se reconhece o título de especialista daqueles profissionais com registro nesse novo Cadastro Nacional de Especialistas e invade,



nitidamente, as competências do Conselho Federal de Medicina, das Sociedades de Especialistas e da Associação Médica Brasileira;

- compete à Associação Médica Brasileira e às demais associações médicas, além da Comissão Nacional de Residência Médica, a fiscalização dos cursos e a certificação dos especialistas, a qual está sendo usurpada, arbitrariamente, pelo ato normativo editado; e

- o Decreto exorbita o poder regulamentar, devendo ser aprovados os Projetos de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo, com a devida urgência, para não ocorrer irreparável prejuízo à classe médica;

REQUER o encaminhamento de **Moção** ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, aos Líderes das Bancadas e ao Fórum Parlamentar Catarinense nos seguintes termos:

“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, APROVANDO PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO ANTONIO AGUIAR, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA APOIO PARA APROVAÇÃO, COM URGÊNCIA, DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO DE SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO NÚMEROS 157/2015, 158/2015, 160/2015 E 161/2015, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS MANDETTA E MENDONÇA FILHO, JAIR BOLSONARO, JOSÉ CARLOS ALELUIA E GERALDO RESENDE, RESPECTIVAMENTE, QUE SUSTAM A APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 8.497, DE 4 DE AGOSTO DE 2015, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, QUE ‘REGULAMENTA A FORMAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE ESPECIALISTAS DE QUE TRATAM O § 4º E § 5º DO ART. 1º DA LEI Nº 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981, E O ART. 35 DA LEI Nº 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013’. ATENCIOSAMENTE, DEPUTADO GELSON MERISIO – PRESIDENTE”

Sala das Sessões,

Deputado Antonio Aguiar
Líder da Bancada do PMDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº. 2115 8 . 20/8/15



SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, de agosto de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício GP/DL 0469/2015	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	ENCAMINHA AS SEGUINTE MOÇÕES: - MOC/0105.1/2015 - SOLICITA APOIO PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 09/12, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.294/96, QUE DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES AO USO E À PROPAGANDA DE PRODUTOS, FUMÍGEROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, MEDICAMENTOS, TERAPIAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. - MOC/0106.2/2015 - SOLICITA APOIO PARA APROVAÇÃO, COM URGÊNCIA, DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO DE SUSTAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO NC 157/15, 158/15, 160/15 E 161/15, QUE SUSTAM A APLICAÇÃO DO DECRETETO Nº 8.497/15, QUE REGULAMENTA A FORMAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE ESPECIALISTAS.
Ofício SGP nº 3833/2015 RGL 2217/2015	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo	ENCAMINHA MOÇÃO DE Nº 28/2015, QUE APELA AFIM DE EMPREENDER ESFORÇOS PARA QUE A PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº 10/2011, SEJA APRECIADA E APROVADA COM A MÁXIMA BREVIDADE POSSÍVEL.
Ofício nº 121/GAPRE/2015	Prefeitura Municipal de Belo Monte	NO QUAL AGRADECE A LIBERAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 2289 0001, JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA EM PROL DO NAQUELE MUNICÍPIO.

Atenciosamente,

VINÍCIUS LAGES
Chefe de Gabinete

Registado
Registado Moreira S.
Matricula nº 26734
ATRSGM-Assessoria Técnica
31/08/15
09:20



Senado Federal

Brasília, 08 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício GP/DL/0469/2015, de Vossa Excelência, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLS nº 9, de 2012, que *“Altera dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”*. Informo ainda que os Projetos de Decretos Legislativos nºs 157, 158, 160 e 161, de 2015, que *“sustam a aplicação do Decreto nº 8.497, de 2015, que regulamentam a formação do Cadastro Nacional de Especialistas”*, encontram-se na Câmara dos Deputados. Tão logo as matérias venham a tramitar no Senado Federal, serão tomadas as providências necessárias as suas tramitações nesta Casa.

Atenciosamente,

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Deputado GELSON MERISIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Palácio Barriga Verde Rua Dr. Jorge Luiz Fonte, 310 – Centro.

CEP 88020-900 – Florianópolis/SC
